



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

### LEI Nº 1479 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

*"Institui o programa "nosso bairro", e dá outras providências".*

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente lei, instituído neste Município o "Programa Nosso Bairro".

**Art. 2º** - O programa a que se refere o artigo anterior versará sobre as providências e as demandas reprimidas existentes em bairros, zonas ou áreas urbanas deste Município no que se referir a limpeza, consertos, manutenções e implementação de serviços ou benfeitorias nos próprios públicos municipais.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetos, o "Programa Nosso Bairro" será desenvolvido de forma setorial em cada um dos locais indicados no artigo 2º da presente lei.

§ 1º - O prazo de duração do programa por setor será de cinco dias corridos, iniciados sempre em uma Segunda – Feira.

§ 2º - Farão parte do referido programa a Secretária da Infra-estrutura a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Educação, a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e a Secretaria do Esporte.

§ 3º - Durante a duração do "Programa Nosso Bairro" e observado o princípio da continuidade e da eficiência do serviço público, os equipamentos e funcionários das secretarias mencionadas n° § 2º desta lei deverão, prioritária e preferencialmente desenvolver ações, executar serviços e coordenar campanhas no bairro, zona ou área urbana objeto do referido programa.

**Art. 4º** - As datas e os locais onde será implantado o "Programa Nosso Bairro" serão sempre indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Executivo informará a população sobre a data em que o referido Programa passará pelo bairro, através de um calendário a ser divulgado pela Prefeitura municipal em todos seus departamentos para que os moradores apontem



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

problemas e tomem todas providências necessárias com antecedência para otimização dos trabalhos e serviços do "Programa Nosso Bairro"

**Art. 6º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Luiz Antônio, 20 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**

Prefeito Municipal